



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.037, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados em Guarabira/PB, disponibilizarem informações impressas em braile para pessoas com deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Agências e os Postos de Serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Guarabira ficam obrigados a disponibilizar informações impressas em braile para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar aviso em braile na porta de entrada, informando que:

- I** - dispõe dos serviços dispostos no art. 1º; e
- II** - cumpre as determinações contidas nesta Lei.

Art. 3º. As denúncias dos usuários pelo não cumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos bancários deverão ser encaminhadas aos Órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 27 de abril de 2023.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito

Autoria: Vereador Ramon Silva Menezes



Rua Sólón de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
prefeitura@guarabira.pb.gov.br

